

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.275, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1.275, de 2020:

**“Art. 1º** Fica autorizado o emprego da telemedicina veterinária para o exercício das atividades de competência privativa do médico veterinário de que trata o art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, podendo, inclusive, receitar medicamentos, durante o período de ocorrência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, relacionada ao coronavírus (Covid-19).

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do texto da Proposição, propomos a modificação da redação de seu art. 1º para que conste, expressamente, a possibilidade de o médico veterinário receitar medicamentos por meio da telemedicina veterinária.

Consideramos que, embora essa possibilidade já esteja subentendida no texto original do Projeto, torná-la expressa contribuirá para maior clareza do alcance da autorização de que trata a Proposição e dará maior segurança jurídica aos médicos veterinários que optem por essa modalidade.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20565.18479-95